

APROVADO EM 3<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 10/08/2016  
Zé Caiado  
1º Secretário

APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRACAO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10/08/2016  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 715 –P

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 314, aprovado em sessão realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que promove alteração e acréscimo de dispositivos ao art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 314, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.  
LEI N° , DE DE 2016.

Promove alteração e acréscimo de dispositivos ao art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso XXVII do art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, com alterações posteriores, e acrescido a este o inciso XXVIII, ambos assim redigidos:

“Art. 10 .....  
.....

XXVII – sistema de segurança para acesso público por dispositivo detector de metais em locais fechados de concentração ou aglomeração de pessoas;

XXVIII – outras medidas, especificadas nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – NTCBMGO.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETARIO -

**LEI Nº 19.435, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Cria as unidades administrativas complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão que específica, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional administrativa da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, 02 (duas) unidades complementares denominadas Núcleo de Fomento à Arte e Cultura e Núcleo de Incentivo à Cultura, vinculadas à sua Superintendência Executiva de Cultura, constituindo os itens 10.1.A e 10.1.B, respectivamente, da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro 2011, com atribuições a serem definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

**LEI Nº 19.436, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Promove alteração e acréscimo de dispositivos, ao art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso XXVII do art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, com alterações posteriores, e acrescido a este o Inciso XXVIII, ambos assim redigidos:

"Art. 10 ..."

XXVII – sistema de segurança para acesso público por dispositivo detector de metas em locais fechados de concentração ou aglomeração de pessoas;

XXVIII – outras medidas, especificadas nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – NTCBMGO.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
José Eliton de Figueiredo Júnior

**LEI Nº 19.437, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre modificações na Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, no seu Anexo Único, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigor com as alterações e acréscimos seguintes:

"Art. 1º ..."

I – fazem jus às Funções Commissionadas de Administração Educacional Militar – FCEMs– os militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás que, mediante convocação, por aceitação voluntária, retornarem à ativa especificamente para desempenhar as funções do seu posto ou graduação junto aos Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMGs;

II – a concessão das FCEMs aos que a elas fazem jus, tratando-se de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, é da competência do Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar:

VIII – o gerenciamento, a distribuição de efetivo e a fiscalização da aplicação das FCEMs no âmbito dos Colégios da Polícia Militar do Goiás – CPMGs– são de responsabilidade do Comando de Ensino Policial-Militar.

..... (NR)

Art. 2º O Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
José Eliton de Figueiredo Júnior

**ANEXO ÚNICO****FUNÇÕES COMMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL MILITAR – FCEMs**

(Art. 1º da Lei nº 18.357, de 30/12/13 - Art. 2º da Lei nº 19.437, de 30/08/16)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR – R\$ POR 02 TURNO	QUANTITATIVO		
			TURNO	TURNO	TOTAL
COMANDANTE	FCEM-1	3.600,00	15	30	45
SUBCOMANDANTE/TECHETE DA D.E.	FCEM-2	3.600,00	15	30	45
CHIEF DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FCEM-3	2.100,00	15	25	41
CHIEF DA DIVISÃO DISCIPLINAR			15	25	41
AUXILIAR DA DIVISÃO DE ENSENAZ			15	25	41
AUXILIAR DA DIVISÃO DA DIREÇÃO	FCEM-4	1.440,00	15	25	41
GUARDA			40	75	115
AUXILIAR DA DIVISÃO DISCIPLINAR			30	22	52
<b>TOTAIS</b>			<b>330</b>	<b>448</b>	<b>691</b>

**LEI Nº 19.438, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Promove alterações na organização administrativa da Procuradoria-Geral do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, a Gerência do Núcleo de Apoio Técnico, a que se refere o item 1 de alínea "d" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, passa a subordinar-se à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, do mencionado Órgão, sob a denominação de Gerência de Gestão de Pessoas, passando a constituir o item 6.4 da letra "d" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com atribuições a serem definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

**LEI Nº 19.439, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATÉLICA FAIENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.640.998/0001-04, com sede no Município de Faiçal-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**LEI Nº 19.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**LEI Nº 19.441, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE MINAÇU – ADAMIN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.796.384/0001-80, situada no Município de Minaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**LEI Nº 19.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Cria as unidades administrativas básica e complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão que especifica, no Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Superintendente, 01 (uma) unidade básica denominada Superintendência Administrativa de Atividades Culturais, constituindo o item 10.1.3 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com atribuições a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. A Superintendência Administrativa de Atividades Culturais terá a seguinte estrutura administrativa complementar, sendo igualmente criados os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, com atribuições a serem definidas em regulamento:

1. Gerência de Eventos Culturais, constituindo o item 10.1.3.1;
2. Gerência de Acervo Bibliográfico, constituindo o item 10.1.3.2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

**DECRETO 8.732 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Concede a Comenda Honesto Guimarães às personalidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.553, de 16 de fevereiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002986,

**DECRETA:**

DIRETORIA	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	OBSERVAÇÕES			
HUMBERTO TANNUS JÚNIOR	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL	PAGAMENTO À VISTA	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL
PRESIDENTE	GOIÁNIA	RS 706,00	RS 1.141,00	INTERIOR DE GOIÁS	RS 1.078,00
ABADIA DIVINA LIMA	OUTROS ESTADOS	RS 1.245,00	RS 2.054,00	OUTROS ESTADOS	RS 1.899,00
DIRETORA DE TELERADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE					
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHESSI	PREÇO ANÚNCIO (Col/Cm)	À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	EXEMPLAR AVULSO	ATENDIMENTO	
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	RS 43,75		RS 5,50	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	DAS 08:00 ÁS 18:00 Horas
PREVISÃO CUSTÓDIO DOS SANTOS					
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL					



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de setembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar